

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.601, de 22 de agosto de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio

com o Estado do Rio Grande de Sul, através da

Secretaria Estadual da Segurança Pública,

objetivando a execução de serviços o

cooperação técnica de prevenção e combate a

incêndios, buscas e salvamentos e de atividades

de defesa civil, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de

Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei

Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio

com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, situada,

na Rua Voluntários da Pátria, 1358 – 8º andar, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ

sob o nº. 87.958.583/0001-46, tendo por objetivo a execução de serviços e cooperação

técnica de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamento, e de atividades de defesa

civil, nos termos de convênio anexo, que fará parte integrante da presente lei.

Art. 2º O prazo do presente convênio será de cinco anos, a

contar da data da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser

prorrogado pelo mesmo período, através do termo aditivo.

Art. 3º O presente convênio poderá ser rescindido por

qualquer um dos partícipes, com aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari-RS CEP 95860-000 CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653 1951 - Fax: (51) 3653 2344



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Para dar atendimento às despesas do presente convênio, fica o Poder Executivo autorizado a consignar anualmente, recursos específicos, no Orçamento-programa do Município.

Art. 5º Revogam as disposições em contratio especialmente a Lei 2.707, de 08 de maio de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de agosto de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 22/08/2013.



Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR, E O MUNICIPIO DE TAQUARI, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCAS E SALVAMENTOS, E DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL, NA MODALIDADE MISTO.

EXPEDIENTE SPI:

FPE:

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº. 87934675/0001-96, neste ato representada pelo Governador, Tarso Genro, portador da carteira de identidade nº. xxx, CPF nº. xx, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.958.583/0001-46, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº. 1358, 8º andar, neste ato representada pelo seu Secretário, Airton Michels, portador da carteira de identidade nº. SSP/RS, CPF nº., com a interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, com sede administrativa na Rua dos Andradas, nº. 522, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.175.541/0001-64, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel QOEM Fábio Duarte Fernandes, carteira de identidade nº. ________ SSP/RS, CPF nº.



Estado do Rio Grande do Sul

, doravante denominado ESTADO e o MUNICIPIO DE TAQUARI inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, portador da carteira de identidade nº. 707019327 SJS/II RS, CPF nº 982.371.870-91, doravante denominada MUNICIPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Estadual nº. 6.019, de 25 de agosto de 1970, Lei Estadual nº. 10.987/97, Decreto Estadual 37.313/97, Lei Municipal nº. _______, e Instrução Normativa CAGE nº. 01/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio visa à conjugação de esforço entre os partícipes, Estado e Município, para a manutenção dos Serviços de Prevenção dos Incêndios, Combate ao Fogo, Buscas e Salvamentos e execução de atividades de Defesa Civil através do Corpo de Bombeiros da Modalidade Misto do município de Taquari/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES I - DO ESTADO

- a) Formar Bombeiros da Brigada Militar e Bombeiros Civis;
- b) Orientar e instruir técnica e tática permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
- c) Fornecer uniformes dos Militares Estaduais (ME);
- d) Prover os vencimentos e vantagens legalmente asseguradas aos militares estaduais (ME);
- e) Fornecer serviços de Assistência Social e Médico Hospitalar dos ME;
- f) Fornecer etapas e diárias de serviços aos oficiais e praças escalados para Prontidão de Prevenção, Prontidão de Fogo e Prontidão de Salvamento;



Estado do Rio Grande do Sul

g) Fornecer mão de obra especializada para a manutenção do equipamento e material

especializado de Combate ao Fogo, buscas e salvamento e execução de atividades de

defesa civil, através do Órgão da BM encarregado da manutenção;

h) Fornecer transporte e demais vantagens pessoais assegurados aos componentes da

Brigada Militar;

i) Absorver encargos resultantes da inatividade do pessoal da Brigada Militar;

j) Designar Militares Estaduais, através da Brigada Militar, destinados ao exercício da

chefia do serviço local de Bombeiro;

k) Providenciar a habilitação dos motoristas indicados pelo Município para as funções de

condutor e operador de viatura de combate a incêndio (operador de bombas de incêndio);

1) Supervisionar por meio de visitas e inspeções, a eficiência do serviço;

m) Disponibilizar efetivo mínimo de Bombeiros Militares para a execução das atividades

pertinentes, gerenciar, orientar e instruir Bombeiros Civis em casos de atendimento de

ocorrências conforme prevê a legislação;

n) Envidar esforços concretos no sentido de buscar junto aos demais municípios que se

utilizam do serviço objeto do presente convênio e efetiva participação através da cedencia

de servidores, cessão de bens ou recursos financeiros que se fizeram necessários.

II – DO MUNICÍPIO

Correrão por conta do MUNICÍPIO todas as demais despesas, especialmente as resultantes

de:

a) Adquirir e substituir o material especializado e de consumo, incluindo veículos

automotores e materiais de comunicações, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo

órgão responsável da Brigada Milita;



Estado do Rio Grande do Sul

b) Adquirir material especial de consumo (combustíveis e lubrificantes, carga de

extintores, líquidos geradores de espumas, etc.) e materiais congêneres, necessários aos

serviços e à manutenção;

c) Adquirir e conservar o material (permanente e de consumo) para alojamento, cozinha e

mesa, expediente, escritório, limpeza e higiene;

d) Adquirir materiais para manutenção do equipamento automotor e especializado;

e) Construir ou adaptar de novos quartéis, destinados às Unidades ou Frações de

Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços, que obedecerão a projetos

aprovados pelo órgão responsável da Brigada Militar, bem como o pagamento de aluguéis

de imóveis que se tornem necessários mesmo se tratando de próprios do Estado;

f) Instalar hidrantes ou bocas de Incêndio, de acordo com o plano elaborado pela Prefeitura

e pelo Órgão responsável da Brigada Militar;

g) Promover atividades relativas à Prevenção de Incêndios, no âmbito do Município, a fim

de atender ao cumprimento da Legislação ou normas vigentes;

h) Providenciar a constituição de Fundo Municipal com o objetivo de auxiliar o

reequipamento do Corpo de Bombeiros Misto, através do recolhimento de valores relativos

às multas e/ou cobrança de taxa de serviços especiais não emergenciais prevista na

legislação de prevenção de incêndios vigentes;

i) Fornecer uniformes ao pessoal civil (Bombeiros Voluntários ou Municipais);

j) Responsabilizar-se pelos encargos resultantes de contratos de trabalho do pessoal civil;

1) Disponibilizar, inicialmente 16 (dezesseis) Bombeiros Civis Voluntários ou Municipais

dos quais no mínimo 05 (cinco) deverão possuir a carteira nacional de habilitação categoria

"D", para conduzirem as viaturas de combate a incêndios, com curso de bombas de o;

incêndio;

0.*

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

m) Contratar seguro de acidente veicular contra terceiros para viaturas adquiridas

posteriormente à assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O material a ser adquirido, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda, pelo

MUNICIPIO, deverá obedecer às especificações baixadas pelo Órgão responsável da

Brigada Militar;

b) Em qualquer tempo, poderá ser revista à organização dos serviços de Prevenção de

Incêndio, Combate ao Fogo, de modo a assegurar a plena eficiência de ditos serviços ou

remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comando Geral da Brigada Militar

pelo Órgão responsável;

c) O município se reserva o direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens

patrimoniais de propriedade do Município;

d) O Prédio destinado a abrigar o pessoal e material, a cargo do Município, deverá atender

rigorosamente, as necessidades técnicas do serviço, mediante a aprovação do serviço de

Engenharia da Brigada Militar;

e) O Município a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de Bombeiros,

consignará, em seu orçamento, as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações

assumidas no presente convênio;

f) O Município fará colocação dos hidrantes na cidade e as bocas de incêndio nos locais

indicados, conjuntamente, pelo setor responsável pelo abastecimento de água e elementos

especializados nas Unidades ou Frações de Bombeiros que serve no Município;

g) As viaturas, equipamentos e materiais próprios dos Serviços de Prevenção de Incêndios,

Combate ao Fogo, buscas e salvamento e execução de atividades de defesa civil, não

poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns à especialidade

aos regulamentos da Brigada Militar;

Estado do Rio Grande do Sul

h) As normas legais ou regulamentares municipais de Prevenção de Incêndios, existentes

ou que venham a existir, terão sua execução fiscalizada pela Unidade ou Fração de

Bombeiros que sirva ao Município, a qual poderá mesmo interditar os locais considerados

de alto risco para a população.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município a fim de assegurar a execução dos serviços conveniados consignará

anualmente, recursos específicos no seu Orçamento-programa, abrindo tantas rubricas

quantas forem necessárias, no mínimo nos elementos de despesa abaixo relacionados, bem

como em outros que se façam necessários para o atendimento do previsto no item 2 da

cláusula segunda:

Os recursos provenientes do Estado já se encontram consignados nas despesas correntes

dentro do orçamento da Brigada Militar.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente termo de convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante

aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e a qualquer tempo,

rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por

inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou

fato que torne material ou formalmente inexequível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do termo de

Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de

vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data de publicação

da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente convênio.

E por estarem, assim, de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas)
vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Tarso Genro

Porto Alegre/RS, ___ de ____ de 2013.

Governador do Estado

Airton Michels

Secretário de Estado da Segurança Publica

Fábio Duarte Fernandes

Cel QOEM - Comandante-Geral

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal de Taquari

TESTEMUNHAS:		
1	RG:	
2.	RG:	